

# KANT, ARENDT E O CASO EICHMANN: A INCOMPREENSÃO DO IMPERATIVO CATEGÓRICO KANTIANO

## *KANT, ARENDT AND THE EICHMANN CASE: ON THE MISUNDERSTANDING OF THE KANTIAN CATEGORICAL IMPERATIVE*

*Nathalia Rodrigues da COSTA*<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO:

Otto Adolf Eichmann, funcionário do Serviço de segurança do Reich (SS) - Serviço de Segurança, foi o responsável pela emigração forçada ou expulsão de mais de 148 mil judeus da Áustria e da Alemanha e responsável pela logística e organização do transporte da deportação dos judeus aos campos de concentração - trabalho decisivo para a Solução Final de extermínio dos judeus na Alemanha nazista. Em 1960, foi capturado em Buenos Aires, Argentina e levado a julgamento na corte de Jerusalém em 1961. Hannah Arendt, à época correspondente da revista *New Yorker*, fez a cobertura do julgamento, que culminou com a publicação da obra *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1963).

Eichmann era julgado pela Lei de Punição dos Nazistas e Colaboradores dos Nazistas, promulgada em 1950, cuja sentença dos acusados era a pena de morte. A cada uma das acusações, como crimes contra o povo judeu, crimes contra a humanidade, crimes de guerra no período nazista e, principalmente, durante a Segunda Guerra Mundial, Eichmann declarou-se “Inocente, no sentido da acusação” (Arendt, 1999, p. 32). Segundo ele próprio, nunca teve

<https://doi.org/10.36311/2318-0501.2022.v10n2.p97>

nada a ver com a morte dos judeus, nunca havia mandado matar nenhum judeu ou qualquer ser-humano (Cf. 1999, p. 33). O que ele fez foi, nas suas palavras, “ajudar e assistir” (1999, p. 33) o aniquilamento dos judeus, que, segundo ele, correspondia a “um dos maiores crimes da história da Humanidade” (1999, p. 33).

A flagrante falta de coerência de tais declarações chocou o tribunal e o júri; afinal, Eichmann não percebia a clara relação de causalidade entre suas atribuições como agente da SS e o posterior assassinado dos judeus, de modo que não se considerava responsável pelas consequências de suas atividades. A perplexidade foi ainda maior quando o acusado declarou enfaticamente que havia “vivido toda a sua vida de acordo com os princípios morais de Kant e, particularmente, segundo a definição kantiana do dever” (1999, p.153). Ainda para o espanto de todos, Eichmann deu uma definição do Imperativo Categórico de Kant - “*Age apenas segundo a máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*” (GMS, 4: 421) - quase que completamente acertada. Ele disse: “O que eu quis dizer com a minha menção a Kant foi que o princípio de minha vida deve ser sempre tal que possa se transformar no princípio de leis gerais”. (1999, p.153, grifo nosso).

No presente artigo, busco mostrar que é apoiando-se no pensamento de Kant que Arendt constroi *filosoficamente* o seu relato do julgamento de Eichmann. Na primeira seção, procuro mostrar como a análise do texto de Kant nos ajuda entender a leitura feita por Arendt sobre os três equívocos de Eichmann com relação à moral kantiana: a confusão entre legalidade e moralidade, a ausência de autonomia da vontade e a indistinção entre ações conformes ao dever e por dever. A segunda seção dedica-se a apontar que a filosofia moral e a estética de Kant se tornam decisivas para a formulação da tese de Arendt de que Eichmann seja um homem incapaz de exercer sua faculdade de pensamento.

## I. A INCOMPREENSÃO DO IMPERATIVO CATEGÓRICO

É preciso admitir que Eichmann formulou o Imperativo Categórico kantiano de forma quase correta. Traduzindo sua declaração - “o princípio de minha vida deve ser sempre tal que possa se transformar no princípio de leis gerais” - para a terminologia de Kant, chegamos a algo como: a minha máxima deve ser tal que possa se transformar em leis válidas para todo ser racional em geral. Lembremos que, segundo Kant, o que permite que uma ação tenha valor moral é a conformidade da máxima à lei moral. Nesse sentido, o princípio moral, que é um critério para julgar se uma ação possui ou não valor moral, consiste em testar se o que é válido para mim, para a minha conduta de vida e que tomo como máxima, pode ser válido como conduta de vida para todos os seres racionais em geral, isto é, universalmente<sup>2</sup>. O critério consiste em comparar o princípio subjetivo de minha ação (minha máxima) com o princípio objetivo que é a lei prática, e ver se essa máxima pode se tornar universal Cf. (GMS 4: 403). Caso a resposta seja positiva, o princípio que determina minha vontade possui conteúdo moral.

Segundo Arendt, Eichmann se considerava “um cidadão respeitador das leis. Ele cumpria o seu *dever*, como repetiu insistentemente à polícia e à corte; ele não só obedecia a *ordens*, ele

também obedecia à *lei*” (1999, p. 152, itálicos da autora). Nesse sentido, lhe parecia natural também considerar que a sua máxima, seu princípio de ação subjetivo, -que podemos colocar da seguinte forma: agir sempre por respeito à lei -, poderia ser universalizada. À primeira vista, a máxima de Eichmann parece ser passível de universalização.

Se pensarmos do ponto de vista da ordenação de uma comunidade política, parece razoável que os cidadãos ajam sempre por respeito à lei. Henry E. Allison (1996) e outros comentadores (Ranasinghe, 2002) apontam que “o próprio Kant notoriamente afirmou que revolução e rebelião são sempre ilegítimas; que nós temos o dever de obedecer o déspota mais intolerável” (Allison, 1996, p. 181, tradução nossa) ou ainda, que há momentos em que “o próprio Kant explicitamente endossou o que Eichmann chamou de sua versão de Kant: ‘para o uso doméstico do homem comum’”, pois “Kant advoga obediência incondicional ao chefe de Estado em termos inequívocos” (2002, p. 301, tradução nossa). No entanto, segundo Allison, é preciso notar que essas passagens controversas de Kant dizem respeito ao campo político e não à moral. As ações de Eichmann são claramente opostas aos princípios da moral kantiana (Cf. Allison, 1996, p. 182). Para compreender essa afirmação, o relato de Arendt pode nos ajudar.

Há três ponderações centrais que Arendt faz para discutir a afirmação do acusado de seguir a moral kantiana. A primeira ponderação diz respeito à confusão flagrante na compreensão de Eichmann do Imperativo Categórico kantiano quanto a diferença entre moralidade e legalidade em Kant; a segunda aborda a ausência da autonomia de Eichmann; e a terceira ponderação versa sobre a característica do acusado de ser um carreirista. A partir dessas ponderações podemos, então, compreender que a universalização da máxima de Eichmann – que formulamos tal como: agir sempre por respeito à lei – é apenas aparente.

Dado que, segundo Kant, a vontade é determinada por princípios racionais *a priori*, Arendt pondera que Eichmann não compreendeu a diferença entre moralidade e legalidade em Kant, confundindo a lei moral, cuja origem é a razão prática, com a lei externa do Reich, cuja origem é a própria ordem política da Alemanha à época. Embora em Kant a fonte dos princípios que determinam a vontade é a razão prática, Eichmann, de modo distorcido, compreendeu que a fonte da lei é o próprio Führer. Seu modo distorcido de compreender o Imperativo Categórico resultou, segundo Arendt, na seguinte formulação:

Age como se o princípio de suas ações fosse o mesmo do legislador ou da legislação local -, ou na formulação de Hans Frank para o ‘imperativo categórico do Terceiro Reich’, que Eichmann deve ter conhecido: ‘Aja de tal modo que o Führer, se souber de sua atitude, a aprove’ (1999, p. 153).

Arendt continua e diz claramente:

Kant, sem dúvida, jamais pretendeu dizer nada desse tipo; ao contrário, para ele todo homem é um legislador no momento que começa a agir: usando essa ‘razão prática’ o homem encontra os princípios que poderiam e deveriam ser os princípios da lei (1999, pp.153,154).

Em “Algumas questões de Filosofia moral” que compõe a coletânea de *Responsabilidade e Julgamento* (2003), Arendt afirma que a legalidade é moralmente neutra, ela está ligada à política institucionalizada e requer apenas que os cidadãos sejam cumpridores das leis da comunidade política a qual pertencem, ou seja, a legalidade diz respeito sempre a uma comunidade política específica. Já a moralidade, a conduta moral, não tem a ver com obediência a leis cuja origem é externa à própria razão, seja as leis de Deus ou dos homens, e é obrigatória a todos os seres racionais (Cf. Arendt, 2003, pp. 68,69). Kant explica de onde provém a lei moral da seguinte forma:

[...] todos os conceitos morais têm a sua sede e origem inteiramente *a priori* na razão [...] é exatamente nessa pureza de sua origem que reside sua dignidade para nos servirem como princípios práticos supremos; que sempre subtraímos à sua genuína influência e ao valor irrestrito das ações tanto quanto acrescentamos de empírico algo a eles; que não é só uma exigência da maior necessidade para fins teóricos [...], mas **também é da maior importância prática haurir na razão pura seus conceitos e leis, [...]** e, **porque as leis morais devem valer para todo o ser racional em geral, derivá-los já do conceito universal de um ser racional em geral.** (Kant, GMS, 4: 411/412, grifos nossos).

O excerto deixa claro que, diferentemente do que Eichmann compreendeu, a lei a que Kant se refere é uma lei moral e que tem sua origem na própria faculdade da razão pura prática que o homem enquanto ser racional possui.

A segunda ponderação de Arendt diz respeito à ausência de autonomia de Eichmann. Segundo Arendt, era evidente que Eichmann “tinha uma vaga noção de que havia mais coisas envolvidas nessa história toda do que a questão do soldado que cumpre ordens claramente criminosas em natureza e intenção” (1999, p. 153). Com a sua declaração de viver segundo a definição Kantiana do dever, ficou ainda mais evidente que o acusado não ponderara o fato de que a filosofia moral de Kant está fundamentada na autonomia da vontade e não na obediência cega. A ausência de autonomia de Eichmann fica cada vez mais evidente com suas próprias declarações. Quando da derrota da Alemanha em 8 de maio de 1945, ele se recorda durante o julgamento que havia se dado conta de que não seria membro de mais nenhum movimento, nas suas palavras:

senti que teria de viver uma vida individual difícil e sem liderança, não receberia diretivas de ninguém, nenhuma ordem, nem comando me seriam mais dados, não haveria mais nenhum regulamento pertinente para consultar- em resumo, havia diante de mim uma vida desconhecida (1999, pp. 43,44).

De fato, Eichmann não havia compreendido que o único ‘comando’ que seria possível na filosofia moral kantiana, ou que adviria da definição kantiana do dever, é a determinação da vontade por princípios racionais *a priori*, a partir dos quais as leis objetivas da razão prática são representadas à vontade de modo a conduzi-la a agir em respeito à lei moral. Lembremos que na filosofia moral kantiana a vontade só age segundo a lei porque ela é a faculdade que todo ser racional tem, não apenas de agir, mas de agir “segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios” (GMS, 4: 412). A razão é, por seu turno, a faculdade responsável por estabelecer esses princípios à vontade. A razão não só tem a capacidade de estabelecer princípios válidos,

como também exerce influência sobre a vontade, determinando-a a agir de acordo com seus princípios racionais válidos e *a priori*. Por essas duas características, a razão é uma ‘razão pura prática’. A necessidade de uma razão pura prática que determine a vontade a agir segundo princípios ou, o que é o mesmo, seguindo a representação da lei moral é expressa por Kant na seguinte passagem:

[...] e como é que as leis para a determinação de *nossa* vontade devem ser tomadas como leis da determinação da vontade de um ser racional em geral e só enquanto tais também para a nossa vontade, se elas fossem meramente empíricas e não tirassem de uma razão pura, mas prática, a sua origem plenamente *a priori*? (GMS 4: 408).

De acordo com Kant, a vontade só age conforme a representação da lei moral porque se auto legisla, isto é, porque ela mesma formula e estabelece as leis morais, ou seja, “a vontade nada mais é do que razão prática” (GMS 4: 412). Portanto, a vontade só se submete à lei moral porque nesta submissão, na verdade, se submete apenas a si mesma<sup>3</sup>. Ela se submete apenas às leis de que é autora, ou seja, a vontade, na filosofia moral kantiana, é autônoma. Eichmann, portanto, não compreendia que as suas ações de exímio cumpridor de ordens e dos comandos de outros de forma irrestrita estavam em flagrante contradição com a concepção da moral kantiana de que a vontade de todo ser racional é concebida como “*vontade universalmente legisladora*” (GMS 4: 431)<sup>4</sup>.

Resta ainda uma terceira ponderação de Arendt que irá nos ajudar a compreender que, de fato, as ações de Eichmann estão em completo desacordo com os princípios da moral kantiana, como Allison afirmou. No decorrer da obra, a autora reiteradamente afirma que, mesmo Eichmann tendo a maior parte da sua carreira profissional marcada por grandes frustrações, ele era um carreirista. Essa informação é consideravelmente importante para pensar a respeito dos princípios da lei moral, porque Kant deixou claro que há uma diferença significativa entre agir por dever e agir meramente conforme o dever. Tal diferença é capaz de determinar se uma ação tem ou não valor moral.

Na primeira seção da *Fundamentação*, é a tarefa da razão prática produzir uma vontade moralmente boa ou boa em si mesma. A razão no campo da moral é uma faculdade prática, ou seja, “que deve ter influência sobre a *vontade*” (GMS 4: 396) e cuja verdadeira destinação “tem de ser a de produzir uma *vontade boa*, não certamente enquanto *meio* em vista de outra coisa, mas, sim, *em si mesma*” (GMS 4: 396), isto é, uma vontade incondicionalmente boa cujas ações seriam de indubitável valor moral. Nesse sentido, o que os homens possuem é uma consciência do dever, uma consciência de qual ação pode ser dita moralmente boa e devido a essa consciência, agem por dever, isto é, seguindo estritamente princípios *a priori*, desprovidos de qualquer interesse. Aqueles que agem meramente conforme ao dever o fazem seguindo princípios empíricos cuja base é o interesse próprio, ou seja, realizam a ação não pela sua moralidade, mas porque agir dessa forma lhes será vantajoso. Este é propriamente o caso de Eichmann. A sua ausência de autonomia servia ao seu propósito de subir na carreira; afinal, era um empregado exemplar do Reich. Seus esforços de exímio cumpridor de ordem surtiram efeito até determinado ponto da carreira, quando ele foi considerado precisamente um perito

na questão judaica (Cf. 1999, pp. 38-52). Desse modo, tendo guiado suas ações por propósitos meramente subjetivos, não podemos concordar com a declaração de Eichmann de que ele havia passado sua vida sendo guiado pelo dever kantiano ou por qualquer princípio da filosofia moral de Kant; afinal, as ações realmente morais são apenas aquelas realizadas por dever e não meramente conforme ao dever. Nas palavras de Kant: “É aí mesmo que começa o valor do caráter, que é <um valor> moral sem qualquer comparação o mais alto, a saber, que ele faça o bem, não por inclinação, mas por dever” (GMS 4: 398/99).

Fica claro que agir por dever é agir seguindo princípios racionais desprovidos de qualquer interesse ou de qualquer fim empírico. Não se age de acordo com o que é moralmente certo por se ver nessa ação um meio para alcançar um fim desejado. Age-se por dever porque o princípio de minha ação - que não está ligado a nenhum interesse particular - assim determina a minha vontade. Portanto: “[...] uma ação por dever tem seu valor moral, *não no propósito* a ser alcançado através dela, mas, sim, na máxima segundo a qual é decidida [...]” (GMS 4: 400). Rüdiger Bittner (2004) é particularmente claro ao distinguir propósitos de máximas. Enquanto os propósitos têm um caráter pontual, as máximas são caracterizadas pela sua generalidade. Segundo Bittner, uma máxima diz respeito ao “modo e a orientação de minha vida como um todo” (2004, p. 13), e, por isso, leva em conta “a totalidade de uma vida” (2004, p. 13) e claro, as “experiências de vida” (2004, p. 13). Diferentemente, os propósitos dizem respeito a “algo particular” (2004, p. 13). Nas palavras de Bittner: “Máximas são regras de vida: elas expressam que tipo de ser humano eu quero ser [...]. Elas contêm o sentido de minha vida [...] “sentido” entendido não como fim, mas como orientação” (2004, p.14).

De acordo com Kant, agir por dever não é uma tarefa simples, porque a vontade humana está sujeita tanto à influência de princípios racionais *a priori*, quanto de princípios racionais empíricos. É justamente porque os homens não possuem uma vontade perfeita, isto é, uma vontade que segue imediatamente o que a razão lhe determina, que o comando da razão aparece à vontade como um comando que gera nela uma necessidade <*Nötigung*> de agir segundo a lei moral. Kant afirma que esse comando é, portanto, sentido por nós como um dever. Agimos por dever porque temos um sentimento de respeito<sup>5</sup> pela lei moral que nos comanda, determinando nossa vontade a agir moralmente. ‘Dever’, então, é “*a necessidade de uma ação por respeito à lei*” (GMS 4: 400). Desse modo, a vontade se reconhece como subordinada à lei e, por isso, age segundo ela. Nas palavras de Kant:

Só o que está vinculado à minha vontade como uma mera razão <para agir>, jamais, porém, como um efeito, o que não serve à minha inclinação, mas prepondera sobre ela, ou pelo menos exclui inteiramente que ela tenha um peso decisivo quando da escolha, por conseguinte, a mera lei por si só, <só isso> pode ser um objeto de respeito e, assim, um mandamento. Ora, uma ação por dever deve pôr à parte toda influência da inclinação e com ela todo objeto da vontade que possa determiná-la, senão, objetivamente, a lei e, subjetivamente, *puro respeito* por essa lei prática, por conseguinte a máxima de dar cumprimento a uma lei mesmo com derrogação de todas as minhas inclinações. (GMS 4: 400/401).

A objetividade da lei moral, portanto, significa que ela possui um caráter de necessidade e universalidade, sendo válida para todo ser racional.

Contudo, de acordo com Kant, como não possuímos uma vontade perfeita ou boa em si, a razão não determina nossa vontade completamente ou infalivelmente. Se assim o fosse, tudo o que é objetivamente necessário, isto é, válido universalmente e necessariamente para todo ser racional em geral, seria também subjetivamente necessário. Ou seja, aquilo que a minha vontade quer seria exatamente e apenas o que foi determinado pela razão; o que quer dizer que as inclinações não teriam qualquer influência sobre minha vontade. Porém, como a razão não nos determina completamente e, portanto, estamos também sobre a influência do sensível, “as ações, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes” (GMS 4: 413), isto é, as ações que valem universalmente e necessariamente para todos os seres racionais eu posso escolher não fazer. Por isso, “a determinação de tal vontade, em conformidade com leis objetivas, é *necessitação* (*Nötigung*)” (GMS 4: 413); quer dizer, as leis objetivas são representadas como uma determinação por princípios racionais *a priori*, isto é, são representadas como mandamentos ou comandos dessa razão. Esse comando, por sua vez, por ser linguisticamente expresso pelo verbo alemão “*Sollen*” (dever) (GMS 4: 413), é um ‘imperativo’. E este, por fim, corresponde à fórmula pela qual é expressa a relação entre a lei objetiva e a subjetividade de uma vontade imperfeita.

Os imperativos - que podem ser hipotéticos e categóricos - quando são produto da determinação racional da vontade por meio de princípios *a priori* são ditos categóricos. Por necessitarem a razão por meio de princípios *a priori*, os imperativos categóricos são desprovidos de qualquer fim empírico, isto é, representam à vontade as ações que são boas em si e não boas para um fim ou ainda ações que serviriam como meio para algo, como é o caso dos imperativos hipotéticos. Nas palavras de Kant:

Visto que toda lei prática representa uma ação possível como boa e, por isso, como necessária para um sujeito determinável praticamente pela razão, todos os imperativos são fórmulas da determinação da ação que é necessária segundo o princípio de uma vontade boa de uma maneira qualquer. Agora, se a ação é boa meramente *para outra coisa*, como meio, o imperativo é *hipotético*; se ela é representada como boa *em si*, por conseguinte, como necessária numa vontade em si conforme à razão enquanto princípio da <vontade>, então ele é *categórico*. (GMS, 4: 414)

Portanto, podemos afirmar que, segundo Kant, um imperativo categórico é a determinação de uma vontade imperfeita a agir conforme as leis objetivas a partir de princípios *a priori*, que se expressa linguisticamente na forma de um dever.

De modo oposto, Eichmann diz que sempre viveu segundo os princípios morais kantianos porque a sua vontade imperfeita era determinada a agir conforme leis que se expressavam como um dever. Sua interpretação distorcida de Kant, como já argumentado, não só negligencia a diferença entre moralidade e legalidade, como também o princípio básico da autonomia da vontade e o caráter desinteressado da ação moral. Esses pontos deixam claro que Eichmann não compreendeu a concepção kantiana de Imperativo Categórico.

No entanto, há ainda um último ponto para o qual eu gostaria de chamar a atenção, a fim de também deixar claro que a universalização da máxima de Eichmann – que formulamos tal como: agir sempre por respeito à lei – é apenas aparente.

Kant derivou da formulação do Imperativo Categórico três outras formulações. Desse modo, a possibilidade de universalização de uma máxima deve levar em conta também essas formulações. A primeira é: “*Age como se a máxima de tua ação se devesse tornar por tua vontade uma lei universal da natureza*”. (GMS 4: 421). A segunda, por seu turno, é: “*Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio*”. (GMS 4: 429). E a última é considerar a “*vontade de todo ser racional enquanto vontade universalmente legisladora*”. (GMS 4: 431).

Tendo essas três outras formulações em vista e considerando que as ações de Eichmann, de maneira geral, colaboraram para o assassinato em massa de judeus, podemos ver que, no caso da primeira formulação, qualquer ação que colabore para o aniquilamento de qualquer ser da natureza não pode ser tomada como princípio de caráter universal e necessário, pois é contrário à própria ideia de conservação característica da natureza. No caso da segunda formulação, é ainda mais evidente que não é possível que qualquer ação de aniquilamento de seres humanos possa se tornar lei universal, pois o homem deixaria de ser um fim em si mesmo, perderia seu “valor absoluto” para se tornar uma simples coisa e, portanto, “*meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade*” (GMS 4: 428). Por fim, quanto à última formulação, não seria menos absurdo conceber uma vontade que legisle universalmente o aniquilamento de seres humanos, pois se assim o fosse, o que restaria no mundo senão coisas, ao invés de pessoas?

A partir da argumentação precedente, que mostra a confusão de Eichmann entre moralidade e legalidade e que o faz considerar o respeito à lei moral como sendo o respeito a qualquer lei do Reich, somada às incompatibilidades das suas ações com as outras formulações do Imperativo Categórico, fica evidente que não é possível que qualquer máxima subjetiva de Eichmann possa passar pelo critério da universalização e ser considerada uma ação com valor moral.

É diante dessas certezas que Arendt em seu relato do julgamento vai tentar compreender como é possível Eichmann incorrer em flagrantes contradições, como por exemplo, considerar-se absolutamente inocente mesmo admitindo que ajudou e assistiu ao assassinato dos judeus que, segundo ele próprio, correspondia ao maior crime da humanidade. O ‘uso doméstico’ da Filosofia moral de Kant de que tratamos nessa seção é emblemática daquilo que Arendt irá considerar ser o problema de Eichmann: sua total incapacidade de pensamento, objeto da próxima seção.

## II. EICHMANN: A AUSÊNCIA DE PENSAMENTO ASSUSTADORAMENTE NORMAL

Sem dúvida, dentre as tantas perplexidades do julgamento de Eichmann estava o fato de o acusado admitir, sem ressalvas, que todas as suas ações foram conscientes, que não possuía nenhum arrependimento, afinal, “*arrependimento é para criancinhas (SIC!)*” (1999, p. 36); e o fato de, mesmo se considerando inocente no sentido da acusação, propor “*ser enforcado publicamente como exemplo para todos os antissemitas da Terra*” (1999, p.36). Eichmann não mudou suas posições nem sob as pressões do seu advogado. Arendt também relata que ele

tinha certeza absoluta de que, no fundo de seu coração não era aquilo que chamava de *innerer Schweinehund*, um bastardo imundo; e quanto à sua consciência, ele se lembrava perfeitamente de que só ficava com a consciência pesada quando não fazia aquilo que lhe ordenavam – embarcar milhões de homens, mulheres e crianças para a morte, com grande aplicação, e o mais metucioso cuidado (1999, p. 37).

Acrescenta-se a esse relato que o acusado havia cumprido os seus deveres – nitidamente assassinos – mesmo não tendo pessoalmente nada contra os judeus, inclusive tinha razões pessoais para não odiar os judeus (Cf. 1999, p. 37). A perplexidade diante do acusado residia exatamente neste ponto: Eichmann foi capaz de colaborar com o assassinato em massa dos judeus mesmo sem odiá-los, ou seja, mesmo sem nenhum motivo pessoal, indo contra suas próprias inclinações pessoais, pelo simples fato de que o que importava era cumprir o seu dever. Aqui Arendt pondera que, em pelo menos uma coisa Eichmann seguia Kant: “uma lei era uma lei, não havia exceções” (1999, p. 154). Segundo o próprio acusado, ele possuía uma “obediência cadavérica” (1999, p. 152).

A perplexidade diante de Eichmann foi corroborada quando os psiquiatras haviam atestado a sua mais completa normalidade. Um deles ainda acrescentou que Eichmann era “pelo menos mais normal do que eu fiquei depois de examiná-lo” (1999, p. 37). Os demais, haviam atestado que o acusado tinha um perfil psicológico e atitudes “quanto a esposa e filhos, mãe e pai, irmãos, irmãs e amigos, ‘não apenas normal, mas inteiramente desejável’” (1999, p. 37). Por fim, o sacerdote que o visitou na cadeia declarou que ele era “um homem de ideias muito positivas” (1999, p. 37).

Segundo Arendt, o que Eichmann deixava claro ao tribunal, mesmo que os juízes e a promotoria se recusassem a admitir, é que era possível que “uma pessoa mediana, ‘normal’, nem burra nem doutrinada, nem cínica, pudesse ser inteiramente incapaz de distinguir o certo do errado” (1999, p. 38). Essa sua incapacidade não tinha nada a ver com uma falha moral ou ausência de moralidade. Tinha a ver, por um lado, com uma mudança dos padrões morais, com uma moralidade distorcida ou com padrões morais pervertidos (Cf. Allison, p.171). Arendt acrescenta:

O problema com Eichmann é exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais. Do ponto de vista de nossas instituições e de nossos padrões morais de julgamento, essa normalidade era muito mais apavorante do que todas as atrocidades juntas, pois implicava que - como foi dito insistentemente em Nuremberg pelos acusados e seus advogados - esse era um tipo novo de criminoso, efetivamente *hostis generis humani*, que comete seus crimes em circunstâncias que tornam praticamente impossível para ele saber ou sentir que está agindo de modo errado (1999, p. 299).

Essas circunstâncias dizem respeito aos novos padrões ‘morais’ e às novas leis que regiam a Alemanha nazista. Segundo Arendt, tratava-se de circunstâncias em que os atos morais eram considerados ilegais e os atos legais eram criminosos. Para Arendt, distinguir o certo do errado está intimamente ligado ao fato de vivermos em comunidade e criarmos certos padrões que vão balizar as nossas ações, de modo a nos ajustar ao convívio com os outros. O ponto é que na

Alemanha nazista esses padrões foram invertidos, a sociedade alemã, diz Arendt, foi marcada por um autoengano e por uma grande hipocrisia (Cf. 1999, p. 65), de modo que as maiores atrocidades encontravam explicação e apoio social. É precisamente esse apoio, esse respaldo social que blindou Eichmann de qualquer sentimento de culpa ou consciência pesada pelos seus atos. Afinal, não apenas a nova “moralidade” aceitava sem ressalva o assassinato, como também essa nova “moralidade” foi aceita e incorporada por todos como um hábito. Desse modo, Eichmann estava em completa conformidade com os novos padrões da comunidade alemã, estava em conformidade com o entendimento comum ou com o senso comum da comunidade a qual pertencia. Nas palavras de Arendt:

Sua consciência ficou efetivamente tranquila quando viu o zelo e o empenho com que a ‘boa sociedade’ de todas as partes reagia ao que ele fazia. Ele não precisava ‘cerrar os ouvidos para a voz da consciência’, como diz o preceito, não porque ele não tivesse nenhuma consciência, mas porque sua consciência falava com ‘voz respeitável’, com a voz da sociedade respeitável a sua volta (1999, p. 143).

Em outras palavras, Eichmann não estava apenas seguindo ordens, ele estava ‘agindo moralmente’, se levarmos em conta os novos padrões morais aos quais ele estava completamente conformado.

No entanto, para Arendt, a incapacidade de Eichmann de distinguir o certo do errado (tendo em vista os padrões morais ocidentais anteriores ao nazismo) não está ligada apenas a essa inversão (normalizada) dos padrões morais na sociedade alemã, mas está fundamentada na sua incapacidade de pensar. Esse posicionamento de Arendt juntamente com suas análises sobre a moralidade distorcida de Eichmann bebem na fonte filosófica de Kant. Veremos, ainda que de modo breve, que tanto a filosofia moral quanto estética de Kant são as referências com as quais Arendt constrói seus posicionamentos sobre o acusado.

Vimos de forma mais detida na seção anterior que quando Arendt relata a afirmação de Eichmann segundo a qual ele vivera a vida de acordo com a noção do dever de Kant, ela aponta para o absurdo de tal afirmação, nos lembrando que a obediência cega de Eichmann nada tinha a ver com a filosofia moral do filósofo; afinal, segundo Kant, a faculdade do juízo moral está embasada na autonomia da vontade (Cf. 1999, p. 153), na ausência de interesses pessoais e no princípio da universalização das máximas subjetivas.

Da mesma forma, quando Arendt afirma a ausência de pensamento de Eichmann, ela está novamente se apoiando na filosofia kantiana; como diz Henry Allison, há forte raiz kantiana nessa afirmação da autora (Cf. Allison, p. 172). Mas agora, a referência de Arendt para pensar a ausência de pensamento de Eichmann é a filosofia estética de Kant. A referência quase explícita a Kant aparece quando ela diz que aquilo que era decisivo em Eichmann era sua “quase total incapacidade de olhar qualquer coisa do ponto de vista do outro” (1999, p. 60).

Como sabemos, na *Crítica da Faculdade de Julgar* (2018), Kant entrelaça a faculdade de pensamento com a faculdade de juízo reflexionante a partir da capacidade representativa da faculdade da imaginação. Esse entrelaçamento ocorre do seguinte modo: a imaginação torna virtualmente presente ao espírito do sujeito, isto é, por meio de uma representação,

tanto o objeto quanto os possíveis pensamentos dos outros acerca dele. Dessa maneira, automaticamente, o sujeito abre espaço para momentaneamente deixar de lado as suas opiniões e pontos de vistas, assumindo, assim, uma *posição de imparcialidade*. A partir desse momento, ele se torna apto para vislumbrar as opiniões e as perspectivas dos outros, apto para realizar a operação de reflexão que caracteriza o julgar estético para Kant e que, para Arendt, apresenta uma eminente dimensão política ao levar em conta os outros, a pluralidade. O pensamento na filosofia estética de Kant é representativo e a operação reflexiva que caracteriza o juízo depende justamente dessa capacidade representativa do pensamento.

Dessa forma, quando Arendt afirma que Eichmann é incapaz de pensar por que é incapaz de olhar qualquer coisa do ponto de vista do outro, a autora está claramente fazendo referência ao modo como Kant compreende o pensamento, como a faculdade responsável pelo movimento de saída do sujeito de um ponto de vista meramente subjetivo para um ponto de vista universal, um ponto de vista ampliado (Cf. 2018, pp. 192,193). Em consequência da incapacidade de pensamento do acusado, Arendt deixa implícito via filosofia estética de Kant o que já havia afirmado por meio da filosofia moral do pensador: Eichmann apresenta a sua faculdade de julgamento comprometida não apenas porque lhe falta autonomia, mas também porque é incapaz de realizar a capacidade representativa que caracteriza o pensamento e da qual o juízo depende.

Por fim, como também nota Allison (Cf. p. 173), a influência da estética kantiana sobre o modo como Eichmann é descrito por Arendt aparece novamente na seguinte afirmação: “quanto mais se ouvia Eichmann, mais óbvio ficava que sua incapacidade de falar estava intimamente relacionada com sua capacidade de *pensar*, ou seja, de pensar do ponto de vista de outra pessoa” (1999, p. 62, *italico da autora*). A influência kantiana reside aqui no fato de que a sua filosofia estética está embasada na comunicabilidade dos juízos de gosto (Cf. 2018, p.193) e considera que o funcionamento das faculdades do espírito depende da sociabilidade (Cf. 2018, pp. 113,114). Segundo o próprio acusado, a sua única língua era o “oficialês” (1999, p. 61), ao que Arendt afirma: “mas a questão é que o oficialês se transformou em sua única língua porque ele sempre foi genuinamente incapaz de pronunciar uma única frase que não fosse um clichê” (1999, p. 61).

A consequência mais importante desse fato, para Arendt, é que a incapacidade de pensar do acusado, que é expressa na sua incapacidade de comunicação, o afasta cada vez mais da convivência com os outros, ou da sociabilidade nos termos de Kant, e, portanto, o afasta da realidade dos fatos (Cf. 1999, p. 62). Esse afastamento da realidade dos fatos e, portanto, da compreensão do que acontecia com ele próprio, ficara evidente no momento de sua morte. Arendt relata que Eichmann na eminência de ser enforcado não apenas dizia-se “animado” como também escolheu como suas últimas palavras mais um clichê. Segundo a autora, ele se esquecera que “aquele era seu próprio funeral” (1999, p. 274).

## CONCLUSÃO

No transcorrer do julgamento Arendt vai se convencendo de que Eichmann não era um monstro, não era uma pessoa cujos atos tinham uma clara motivação má. Suas atitudes, diz Arendt, eram muito mais as atitudes de um palhaço (1999, p. 67), pois o horrível pode ser tanto ridículo quanto engraçado. A incapacidade de Eichmann de se comunicar, a não ser emitindo frases feitas e clichês, a luta do acusado com a língua alemã que invariavelmente o derrotava, como Arendt relata, era particularmente engraçada. No entanto, a comédia vinha acompanhada do horror dos relatos de Eichmann e da perplexidade diante da sua total incapacidade de pensar, o que o impediu de compreender o significado e as consequências práticas dos seus atos e de enxergar suas próprias responsabilidades no assassinato dos judeus. A incapacidade de pensar do acusado, afirma Arendt, deixava claro um fato: o mal pode ser realizado mesmo sem motivação, sem intenção, por pessoas absolutamente normais cujo único interesse seja subir na carreira, um burocrata como tantos outros. Este fato com o qual Arendt se deparou no tribunal foi nomeado por ela de *banalidade do mal*; não porque o mal seja em si banal, mas porque ele não tem raízes (não é um mal radical, nos termos kantianos), ele não tem motivações para ser perpetrado, ele simplesmente é realizado em decorrência da pura irreflexão dos agentes.

Sem dúvida Kant tem um peso considerável em *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*, primeiro em decorrência de Eichmann ter evocado a filosofia moral do filósofo, deixando clara a sua completa incompreensão do Imperativo Categórico e a consequente incompreensão de uma série de outros conceitos a ele associados, como o de autonomia da vontade, a noção de dever, a característica da ação moral como desinteressada, a noção de máxima e o critério moral da universalização. Em segundo lugar, porque a análise de Arendt de Eichmann, como mostramos na segunda seção do artigo, estava embasada tanto na filosofia moral quanto estética do pensador, principalmente na construção da tese de que Eichmann era incapaz de pensar e, conseqüentemente, de julgar. Certamente Arendt faz um uso completamente inusitado da filosofia estética de Kant, enxergando uma dimensão política na *Crítica do Juízo*, principalmente na *Analítica do Belo*; ela considera encontrar ali a filosofia política que Kant nunca escreveu (Cf. 1994, p. 27). No entanto, não se trata de discutirmos se Arendt estava correta ou não na sua interpretação de Kant, o que se pretendeu mostrar com esse artigo é propriamente que é *com* Kant, ou *com* o *seu* Kant, que Arendt encontra as ferramentas conceituais necessárias para discutir *filosoficamente* o que presenciou no julgamento de Eichmann em Jerusalém: o perigo da irreflexão, o perigo da ausência da capacidade representativa do pensamento. Politicamente, já que são as consequências políticas da irreflexão que interessam Arendt, a irreflexão destruiu a nossa capacidade de construirmos um mundo comum, porque *os outros* (que neste caso foram os judeus), com os quais deveríamos compartilhar esse mundo, foram exterminados.

**RESUMO:** No presente artigo, defendo que o pensamento de Kant é decisivo para a construção filosófica do relato de Hannah Arendt do julgamento de Adolf Eichmann. Na primeira seção, embasada na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e em *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*, mostro como, a partir da obra de Kant, Arendt analisa três equívocos de Eichmann em relação à moral kantiana, são eles: a confusão entre legalidade e moralidade, a ausência de autonomia da vontade e a indistinção entre ações conformes ao dever e por dever. Na segunda seção, mostro como Arendt constrói a tese de que Eichmann é incapaz de exercer sua faculdade de pensamento (*thoughtlessness*), ou seja, incapaz de se colocar no lugar do outro, de alcançar um ponto de vista alargado, apoiando-se na filosofia moral e na estética de Kant.

**PALAVRAS-CHAVE:** Immanuel Kant; Imperativo Categórico; Hannah Arendt; Adolf Eichmann; ausência de pensamento.

**ABSTRACT:** In this article, - I argue that Kant's thought is decisive for the philosophical construction of Hannah Arendt's account of the trial of Adolf Eichmann. In the first section, based on *Fundamental Principles of Metaphysics of Morals* and on *Eichmann in Jerusalem: A Report on the Banality of Evil*, I show how, based on Kant's work, Arendt analyzes three of Eichmann's mistakes concerning Kantian morality, they are: the confusion between legality and morality, the absence of will autonomy and the indistinction between actions conform to duty and by duty. In the second section, I show how Arendt builds the thesis that Eichmann is incapable of exercising his faculty of thought, that is, incapable of putting himself in the other's shoes, of reaching a broader point of view, relying on Kant's moral philosophy and aesthetics.

**KEYWORDS:** Immanuel Kant; Categorical Imperative; Hannah Arendt; Adolf Eichmann thoughtlessness

## REFERÊNCIAS

- ALLISON, H. E. "Reflections on the banality of (radical) evil: A Kantian analysis". In: *Idealism and Freedom. Essays on Kant's Theoretical and Practical Philosophy*. Cambridge University Press, 1996, pp. 169 -182.
- ARENDRT, H. *Eichmann em Jerusalém – Um relato sobre a Banalidade do Mal*. Tradução: José Rubens Siqueira. Companhia das Letras, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Trad. André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- \_\_\_\_\_. "Some questions of moral Philosophy". In: *Responsibility and judgment*. Edited and with an introduction by Jerome Kohn. Schocken Books, New York, 2003.
- BITTNER, R. "Máximas". Tradução: Mauro Luiz Engelman e Rogério Passos Severo. *Studia Kantiana* 5:7-25, 2004.
- KANT, I. *Crítica da faculdade de julgar*. Tradução de Fernando Costa Mattos. - Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária. 2018 - (Coleção Pensamento Humano).
- \_\_\_\_\_. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução: Guido de Almeida. São Paulo: Barcarolla, 2009.
- O'NEILL, O. *Autonomia, pluralidade e razão pública*. Tradução: Monique Hulshof e André Assi Barreto. *Cadernos de Filosofia Alemã*, v. 19; nº1, 2014.
- RANASINGHE, N. "Ethics for the little man: Kant, Eichmann, and the banality of evil". In: *The Journal of Value Inquiry*, 2002, pp. 299-317.

## NOTES

<sup>1</sup> Doutora em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (2022), com estágio de pesquisa na Columbia University, NY (2020), com bolsa FAPESP. Fez graduação (2015) e mestrado (2018) na mesma instituição. É pesquisadora em filosofia política e especializou-se no pensamento político de Hannah Arendt, sobretudo no tema sociedade de massas.

PhD in Philosophy from University of Campinas (2022), with a research stay at Columbia University, NY (2020), granted by FAPESP. She holds degree (2015) and master (2018) from the same institution. Researcher in political philosophy, she studies mainly Hannah Arendt's political thought, especially the concept of mass society.

<sup>2</sup> Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), Kant levanta a questão sobre quais princípios estão por detrás do agir moral, ou seja, o que está por detrás de nossas ações para que elas possam ser julgadas como morais, pois seu intuito é o de fundamentar o princípio supremo da moralidade, isto é, fundamentar o princípio da autonomia da vontade. Para Kant, o campo da filosofia da moral possui tanto uma parte empírica quanto pura, isto é, possui princípios que são retirados do campo da experiência e princípios que são *a priori*, anteriores a qualquer experiência possível. Isso porque todo homem é um ser racional inserido no mundo, numa comunidade, possuindo, portanto, além da sua faculdade da razão, apetites, desejos, enfim, inclinações. O campo da moral tem justamente que lidar com a complexidade de um ser que apesar de racional é afetado pelas suas inclinações. Contudo, na sua investigação, Kant não irá se deter sobre o que efetivamente acontece no campo dos costumes, mas com o que deve acontecer; e nesse sentido, não irá se perguntar sobre os princípios empíricos que determinam as ações dos homens, mas pelos princípios puros que as determinam, porque são esses princípios que nos levam a agir moralmente (a ação moral é um fim em si mesmo), enquanto os empíricos nos levam a agir visando fins específicos, particulares.

<sup>3</sup> Note-se que, na *Fundamentação*, os conceitos vão gradativamente ganhando maior complexidade de modo que o conceito de vontade aparece, mais adiante, na segunda seção da *Fundamentação*, como sendo “a faculdade de se determinar a si mesma a agir em conformidade com a representação de certas leis” (Cf. GMS 4: 427).

<sup>4</sup> Como aponta Onora O'Neill em seu artigo “*Autonomia, autoridade e razão pública*” (2014) a ideia de uma vontade autônoma que se auto legisla pode parecer gerar embaraços, pois, como podemos conceber uma pluralidade de homens que legislam a si e a todos ao mesmo tempo? Ou ainda, como é possível que haja a ideia da “*legislação de todos os agentes para todos os agentes*” (p. 20)? De acordo com O'Neill, esse embaraço é desfeito a partir de duas condições. Primeiro, os “agentes que legislam para todos” (p. 20) devem escolher princípios (máximas) que qualquer pessoa e, portanto, todas poderiam escolher. Segundo, esses agentes devem escolher máximas que todos e, portanto, qualquer um, possa adotar “base para conduzir suas vidas” (idem). Ainda nas palavras da autora “A chave para uma interpretação coerente da Fórmula da Autonomia é reconhecer que, ao requerer uma legislação universal (de todos para todos), ela estabelece uma restrição quanto ao conteúdo dessa legislação. Legisladores universais podem “legislar” apenas aqueles princípios que podem ser escolhidos por todos e prescritivo para todos”. (p. 21).

<sup>5</sup> De acordo com Kant, o ‘sentimento de respeito à lei’ é absolutamente racional, não é um sentimento no sentido sensível do termo. Ele ocorre justamente quando agimos de modo tal que os princípios que determinam minha ação não possuem nenhum vestígio das inclinações; desse modo, a vontade não é determinada por elas, mas somente pelo respeito à lei moral. Quanto a isso, Kant diz em nota: “Todavia, ainda que o sentimento de respeito seja um sentimento, nem por isso ele é um sentimento recebido por influência, mas um sentimento *autoproduzido* através de um conceito da razão; e, por isso, especificamente distinto de todos os sentimentos da primeira espécie, que podem ser reduzidos à inclinação ou ao medo. O que reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com respeito, o qual significa meramente a consciência da subordinação de minha vontade a uma lei, sem mediação de outras influências sobre o meu sentido. A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência dessa determinação chama-se *respeito*” (GMS 4: 401).